



Prefeitura Municipal de Castro

①



CÂMARA MUNICIPAL

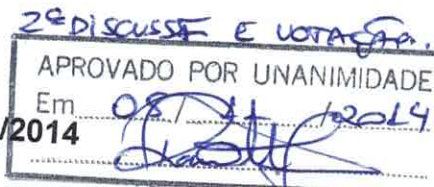
Secretaria

Protocolado Sob Nº 419

Em 06 de agosto de 2014

Às 17:10 hrs. Ass: Maria

PROJETO DE LEI Nº 111



Autoriza o Poder Executivo a outorgar, através de concessão, permissão ou autorização de uso, mediante remuneração, espaço público, situado na Rua João M. do Carmo – Centro (Balneário Dr. Libanio E. Cardoso - Prainha), através de regular processo licitatório, para instalação e exploração de atividades lícitas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar através de concessão, permissão ou autorização de uso, mediante remuneração, espaço público, situado na Rua João M. do Carmo – Centro (Balneário Dr. Libanio E. Cardoso - Prainha), com área construída em alvenaria medindo 238,80 m² (duzentos e trinta e oito vírgula oitenta metros quadrados), através de regular processo licitatório, para instalação e exploração de atividades lícitas.

§ 1º - O valor e a forma da remuneração serão estabelecidos pelo Poder Executivo, em conformidade com avaliação prévia, que corresponda ao praticado no mercado imobiliário.

§ 2º - O edital de licitação estabelecerá as demais condições para a outorga de que trata esta Lei.

Art. 2º - Sem prejuízo do recolhimento da remuneração mensal de que trata o artigo anterior, os concessionários deverão arcar com o fornecimento de bens e serviços públicos (energia elétrica, consumo de água, telecomunicações, etc.), efetuando o pagamento diretamente às empresas prestadoras e ou fornecedoras/administradoras.

Art. 3º - A outorga poderá ser realizada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos.

Art. 4º - A outorga dará direito a explorar comercialmente o espaço público, impondo-lhes, em contrapartida, a obrigação de, às suas expensas, zelar pelo seu bom funcionamento, conservação, manutenção, fiscalização e limpeza.

Art. 5º - Os outorgados não poderão transferir os direitos e obrigações inerentes às outorgas, sob pena de sua revogação.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 6º - A destinação a ser dada ao espaço público poderá ser pré-estabelecida no edital de licitação e nos termos de outorga, não podendo ser alterada sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá realizar vistorias periódicas nos imóveis, sempre que entender necessário para verificar o atendimento às normas municipais e fiscalizar o correto cumprimento do termo de outorga.

Art. 8º - Extinguindo-se a outorga, todos os bens públicos e instalações utilizadas pelos outorgados reverterão, automaticamente, ao poder outorgante, acrescidos de todos os bens e instalações não removíveis, tudo em perfeitas condições de uso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 06 de agosto de 2014.


MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 07 / 08 / 2014

Até 10 / 11 / 2014





Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

Justificativa ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar, através de concessão, permissão ou autorização de uso, mediante remuneração, espaço público, situado na Rua João M. do Carmo – Centro (Balneário Dr. Libanio E. Cardoso - Prainha), através de regular processo licitatório, para instalação e exploração de atividades lícitas, e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo Municipal, com a apresentação do presente projeto de lei, obter autorização para conduzir processo licitatório com vistas à concessão, permissão ou autorização de uso individual de imóvel situado na Rua João M. do Carmo – Centro (Balneário Dr. Libanio E. Cardoso - Prainha) a particulares para a sua exploração comercial.

O Poder Público não dispõe de meios para a exploração comercial dos imóveis de que dispõe, bem como não se trata da finalidade precípua da Administração Pública, e, para não deixá-los ociosos, ou subutilizados, pode conceder o seu uso a particulares. Assim agindo, haverá o melhor aproveitamento desses espaços, com a contrapartida financeira ao Município, bem como melhores serviços prestados à população.

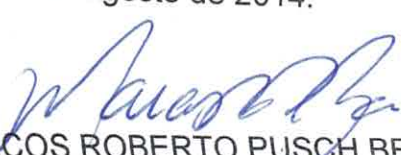
A forma de outorga, bem como as demais regras e condições para a utilização do bem pelo particular constarão do Edital de processo licitatório, atendendo assim aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, conforme a Lei Orgânica de Castro, compete a esta Câmara Municipal a autorização da concessão de bens municipais, nos termos do seu artigo 8º, inciso VII.

*Art. 8º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
(...) VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;*

Pelo exposto, atendidos os requisitos legais, segue o projeto para a devida apreciação do Legislativo Municipal, pelo que se espera a aprovação da forma que se encontra.

Castro, 06 de agosto de 2014.


MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL